



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1469, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Institui o “Programa Educação do Trânsito”, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Chapadinho-MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Vereadora IRENILDES PORTELA TELES encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Educação no Trânsito”, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Chapadinho-MA:

§1º. O “Programa Educação no Trânsito” se destina aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§2º. As escolas da rede privada do município de Chapadinho-MA poderão aderir à implementação do “Programa Educação no Trânsito” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra forma de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I – Promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;
- II – Promover a formação para Educação de Trânsito;
- III – Promover a paz no trânsito;
- IV – Difundir princípios para segurança no trânsito;
- V – Promover a preservação do patrimônio público;
- VI – Promover a sustentabilidade sócio ambiental.

Art. 4º. Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º. A implementação do “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede municipal de Chapadinho-MA e, das privadas que aderirem, não

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinho - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º. Os professores habilitares para participarem do “Programa Educação no Trânsito” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade.

Art. 7º. As escolas da rede municipal deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “Programa Educação no Trânsito, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “Programa Educação no Trânsito”.

Art. 8º. O “Programa Educação no Trânsito” será desenvolvido pela Companhia Municipal de Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 10. Caso necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 19 dias do mês de maio do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinha - Maranhão